



CIRC
Consórcio Intermunicipal da Região Centro - RS

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2016

REFERÊNCIA: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de melhor proposta visando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Emissão de Pareceres Técnicos com vistas à Emissão de Licenças Ambientais e Florestais para as atividades consideradas de Impacto Local definidas em Legislação, conforme a resolução CONSEMA nº 288/2015 e suas alterações AL.

I DAS PRELIMINARES

1. Impugnação interposta tempestivamente pelo Conselho Regional de Biologia (CRBio-03), com fundamento na Lei 8.666/93.

II DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

12.6.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

12.6.1.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Rio Grande do Sul, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

12.6.2 Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove que a licitante tenha executado o serviço compatível com o objeto da presente licitação.

12.6.2.3.3. Contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA ou CAU.

12.6.3 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica,

devidamente registrados no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviço(s) compatível com o objeto da presente licitação.

12.6.3 .3. Declaração de que a licitante possuirá, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, em seu quadro permanente, pelo menos um profissional de cada uma das seguintes categorias: Arquiteto e Urbanista – Registro no CAU; Biólogo – Registro no CRBio; Engenheiro Agrônomo ou Agrícola - Registro no CREA; Engenheiro Ambiental - Registro no CREA; Engenheiro Civil - Registro no CREA; Engenheiro Florestal - Registro no CREA; Engenheiro Químico ou Químico Industrial - Registro no CRQ ou CREA; Geólogo ou Engenheiro de Minas - Registro no CREA. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

Impugnação da Empresa: Alega que as exigências contidas no edital restringem a participação de outras empresas registradas em outros conselhos que trabalham na área objeto da licitação.

III DECISÃO

A Comissão de licitação acolhe a impugnação e será designada nova data para a realização da Concorrência a ser publicada no Diário Oficial do Estado, site do Consórcio(www.circ.com.br) e jornal A Razão.

Santa Maria, 07 de dezembro de 2016.



Maria Paulina do Canto



Amanda De Cesaro



Rodnei Pereira Marcusso

Comissão Permanente de Licitação